

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DA SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS, REALIZADA EM 18/07/2019, QUE APROVOU PAUTA E OUTORGOU PODERES À DIRETORIA, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezenove (18/07/2019), no Centro Administrativo do Projeto Pedra Branca, Curaçá-BA, às 15h, reuniram-se em SESSÃO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA os empregados da SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS, para deliberar sobre: 1) Pauta de Reivindicações a ser apresentada ao patronato; 2) Outorga de poderes ao Sindicato para negociar, assinar Convenções Coletivas e/ou Acordos Coletivos de Trabalho, ou malogradas negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. Iniciados os trabalhos, foi lido o Edital de Convocação, para dirigir a Assembleia foi eleito o Diretor Dayclisson Nery de Souza e Janivaldo Raimundo dos Santos – membro do Conselho Fiscal do SINDPEC para secretariar. Ponto 1) Pauta de Reivindicações a ser apresentada ao patronato, após esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria foi submetida à votação e apuração com os seguintes resultados: Presentes 37 (trinta e sete) trabalhadores de um total de 48 (quarenta e oito) interessados. Aprovado por (37) votos SIM, (00) votos NÃO e (00) Abstenções, a Proposta para o ACT a ser enviada a SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS para assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, data base 16 de agosto de 2019, com o seguinte teor: “PROPOSTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020 : CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020 e a data-base da categoria é 16 de agosto. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante abrangerá a categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrante do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do plano da CNTC, com abrangência territorial em BA. CLÁUSULA TERCEIRA – MENOR PISO - Os empregados da Senha Engenharia & Urbanismo SS, vinculado ao serviço de operação e manutenção do Projeto Pedra Branca (Curaçá/Abaré-BA), receberão a partir de 16 de agosto de 2019, como menor piso salarial o valor de R\$ 1.199,31 (Um mil, cento e noventa e nove reais e trinta e um centavos). CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE / RECOMPOSIÇÃO SALARIAL - A empresa concederá 8,00% (oito por cento) a título de reajuste, aumento de produtividade e recuperação das perdas salariais dos seus empregados, sobre os salários vigentes, ficando os mesmos de acordo com a tabela abaixo:

ORDEM	FUNÇÃO	SALARIO ATUAL	SALÁRIO PLEITEADO
1	Auxiliar administrativo	R\$ 1.304,53	R\$ 1.408,89
2	Auxiliar de Eletricista	R\$ 1.160,45	R\$ 1.253,29
3	Auxiliar de Encanador	R\$ 1.160,45	R\$ 1.253,29
4	Auxiliar de Mecânico	R\$ 1.160,45	R\$ 1.253,29
5	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.110,47	R\$ 1.199,31
6	Encanador	R\$ 1.496,51	R\$ 1.616,23
7	Engenheiro / Gerente	R\$ 9.082,78	R\$ 9.809,40
8	Inspetor de Campo	R\$ 2.251,13	R\$ 2.431,22
9	Mecânico	R\$ 2.153,76	R\$ 2.326,06
10	Operador de Bomba Júnior (Diurno)	R\$ 1.110,47	R\$ 1.199,31
11	Operador de Bomba Sênior	R\$ 1.367,59	R\$ 1.477,00
12	Operador de Casa de Bomba (Noturno)	R\$ 1.110,47	R\$ 1.199,31
13	Técnico Eletrotécnico	R\$ 2.875,45	R\$ 3.105,49
14	Vigia	R\$ 1.110,47	R\$ 1.199,31

Parágrafo Único: O pagamento dos valores reajustados será efetuado 30 (trinta) dias após a assinatura do pertinente termo de aditamento contratual com a CODEVASF. **CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO** - A empresa se empenhará em efetuar os pagamentos dos salários até o 3º dia útil do mês subsequente, sendo que, de qualquer forma, a empresa se compromete a pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. **Parágrafo 1º:** Em caso de força maior, em que eventualmente for inevitável algum atraso, a empresa antecipadamente comunicará o fato ao Sindicato, apresentando as devidas justificativas para combinação de data do pagamento. O Sindicato por sua vez, se encarregará de comunicar aos funcionários as justificativas e cominações. **Parágrafo 2º:** A ocorrência de pagamento de salários fora do prazo estabelecido em Lei, a empresa incorrerá em multa correspondente a (50%) cinquenta por cento da diária de salário base por dia de atraso, para cada empregado prejudicado, a ser revertido diretamente a ele, devidamente atualizado até a efetiva regularização, sem prejuízo da multa prevista em lei. **Parágrafo 3º:** O pagamento da multa e correção mencionadas no parágrafo anterior deverá ser efetuado na folha de competência posterior a data de regularização dos salários. **Parágrafo 4º:** A empresa concederá mensalmente a cada funcionário uma ajuda de custo, sob a rubrica de “auxílio transporte”, no valor de R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos), para que o funcionário possa se deslocar até a instituição bancária. **Parágrafo 5º:** A empresa concederá uma folga para os empregados que trabalham na jornada de 220 horas para receber o pagamento de seus salários, sendo garantida a remuneração mensal e os direitos previstos na legislação trabalhista e previdenciária. **CLÁUSULA SEXTA - PISO DE GARANTIA** - O salário da categoria profissional conforme cláusula anterior, não será inferior ao salário mínimo nacional, acrescido de 10% (dez por cento). **CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho será considerado noturno quando prestado das 22 (vinte e duas) horas de um dia às 05 (cinco) horas do dia seguinte, e será pago acrescido do adicional de 20% (vinte por cento). **Parágrafo único:** O adicional noturno será pago integralizado para cálculo de Repouso Semanal Remunerado – RSR. **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL PERICULOSIDADE** - Fica assegurado o adicional de 30% (trinta por cento) aos empregados que executam atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta, conforme Parágrafo 1º da Portaria MTE nº 1.565, de 13 de outubro de 2014. **CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO** - O EMPREGADOR assegurará mensalmente, aos EMPREGADOS o direito do vale alimentação, correspondente a 01 (um) vale alimentação diário, válido somente para os dias efetivamente trabalhados, no valor mínimo de R\$ 30,25 (trinta reais e vinte e cinco centavos), até o 5º dia útil de cada mês vincendo, a partir de agosto/2019. **Parágrafo único:** O desconto a ser efetuado pelo EMPREGADOR será de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por mês efetivamente trabalhado, respeitado o limite de 20% determinado pela legislação do PAT. O valor dos vales fornecidos não será incorporado ao salário para qualquer fim de direito. **CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO** - O aviso prévio para os empregados despedidos sem justa causa será proporcional ao tempo de serviço, conforme o Parágrafo Único da Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO** - O empregado demitido sem justa causa receberá do EMPREGADOR documentos atestando essa condição para uso próprio. **Parágrafo Único:** A empresa fornecerá até o ato da homologação o documento – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO** - As homologações das rescisões contratuais dos trabalhadores serão realizadas no escritório de administração local dos serviços de operação e manutenção do projeto Pedra Branca – Curaçá/Abaré – BA. Devendo o trabalhador / empregado ser notificado pelo EMPREGADOR na data de sua dispensa do dia, horário e local para a referida homologação, nos termos da CLT. **Parágrafo Único:** Caso o empregado não compareça para a devida homologação, no prazo fixado, fica o empregador isento da penalidade prevista no art. 477 da CLT. Neste caso, a empresa fica obrigada a conceder uma segunda chamada ao funcionário, para efetuar as devidas homologações, que lhe é de direito. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTERINIDADE** - Durante o período da substituição, fica garantido o pagamento de interinidade calculado pelo salário do empregado substituído, a partir do primeiro dia da substituição, nos termos da súmula nº. 159 do TST Tribunal Superior do Trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISCRIMINAÇÃO CONTRA O TRABALHO DA MULHER** - Será vedado qualquer tipo de discriminação ou comportamento abusivo contra o trabalho da mulher, para obtenção ou permanência no emprego, ou

assédio sexual de empregadores, preposto ou colegas de trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho dos EMPREGADOS será de 220 horas mensais, com 44 horas semanais, com exceção dos vigias, dos operadores de bomba sênior, dos operadores de bomba Júnior e dos operadores de casa de bomba, que terão jornada de 180 horas mensais, com escala de 12 por 36 horas, que será cumprida de acordo com a escala de serviços indicada pelo EMPREGADOR. **Parágrafo 1º:** Ocorrendo feriado em dia de sábado, a jornada de trabalho da semana correspondente será alterada. **Parágrafo 2º:** Ocorrendo feriado entre terça-feira e quinta-feira, fica autorizado em comum acordo a permuta para a sexta-feira da mesma semana. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORA-EXTRA** - As horas extras trabalhadas nos dias de domingo, feriados e dias santificados serão remuneradas com adicional de 110% (cento e dez por cento) sobre as horas normais, 70% (setenta por cento) nos sábados e 50% (cinquenta por cento) nos dias normais, exceto para os empregados que trabalham em jornada de trabalho de 12 x 36, conforme previsto no parágrafo único do artigo 59-A onde pactua que os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno. **Parágrafo 1º:** O divisor para cálculo de horas extras será de 220 (duzentos) horas, com exceção dos empregados que trabalham em regime de escala, que terão como divisor de horas extras 180 (cento e oitenta) horas. **Parágrafo 2º:** As horas excedentes dos limites estabelecidos no parágrafo 1º supram, serão remuneradas como horas extras, na forma estabelecida no caput desta cláusula. **Parágrafo 3º:** O adicional das horas extras será integralizado ao Repouso Semanal Remunerado – RSR. **Parágrafo 4º** - Em não havendo a possibilidade de conceder ao empregado que labore em jornada 12x36, o intervalo que alude o art. 71 da CLT, será conferido ao mesmo, mensalmente, enquanto perdurar tal jornada, o pagamento das horas relativas ao intervalo de refeição, 1 (uma) hora diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), devendo ser paga no contra cheque do empregado com a rubrica “**Hora Intrajornada**”, hipótese em que tal provento tem natureza indenizatória, de acordo com Parágrafo 4º do Artigo 71 da CLT, portanto **NÃO** sendo passível de encargos e reflexos trabalhistas como Repouso Semanal Remunerado –RSR, férias com abono, 13º salário, INSS e FGTS. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BANCO DE HORAS** - Diante do reconhecimento e fortalecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho, preconizado no artigo 7º inciso XXVI da Constituição Federal, Lei 9.601 de 28/01/1998, que deu nova redação aos parágrafos 2º e 3º do Art. 59 da CLT. Na ocorrência de eventos que demandem necessidade de acréscimo de horas de trabalho em um dia, em quantidade não superior a 02 (duas) horas extras ou 08 (oito) horas em um único dia da semana em que esse dia seja o sábado já devidamente pago por acréscimo de horas durante a semana, considerando o período de 2ª a 6ª. No máximo dois sábados em cada mês. As horas contabilizadas no Banco e não compensadas no prazo de 1 (um) ano serão pagas através da folha de pagamento como extraordinárias, com o adicional previsto na CLT. Em caso de desligamento do empregado, o saldo de horas registrado será pago com o adicional previsto na CLT, as quais serão calculadas de acordo com maior remuneração auferida ao trabalhador. A compensação das horas contabilizadas no Banco de Horas definidas na escala do mês, observando preferencialmente as conveniências das folgas, poderá o empregado solicitá-la com antecedência de 05 (cinco) dias, na ocorrência de fato excepcional. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO DAS HORAS** - A compensação das horas levadas a depósito no banco de horas será feita na proporção de 1 hora trabalhada por 1,5 hora de folga, quando trabalhada nos dias de segunda a sábado e quando trabalhada aos domingos, dias de folga e feriados na proporção de 1 hora trabalhada para 2 de folga. **Parágrafo Único:** O saldo de horas registrado no Banco não poderá ser descontado das férias ou das folgas dos empregados. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO DO BANCO DE HORAS** - A divulgação do saldo existente no Banco de Horas será feito mensalmente, através de demonstrativos individuais, entregando-se cópia a cada trabalhador, que terá total liberdade, de discutir eventuais diferenças que por ventura constante. O silêncio presume-se a concordância do saldo apresentado no demonstrativo. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FÉRIAS** - As férias serão concedidas no prazo previsto no Art. 134 da CLT, com o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o inciso XVII, do Art. 7º da Constituição Federal. **Parágrafo Único:** As férias serão previamente avisadas em um prazo de 30 dias que antecedem o período do gozo. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL** - O EMPREGADOR fornecerá garrafas térmicas gratuitas aos EMPREGADOS que